

**PORTARIA N° 131/2020, 19 DE MARÇO DE 2020.**

**Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio do coronavírus (Covid-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 16.597, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Saúde Pública no Município de Porto Velho e a necessidade de contemplar outras hipóteses;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o art. 1° do Decreto n° 16.597/2020, que decretou a situação de emergência no âmbito municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que poderão ser adotadas medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 13.979/2020, de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, com isolamento ou quarentena, bem como nos termos do art. 2° da referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas, no ambiente de trabalho, visando evitar a propagação da infecção e transmissão local;



**CONSIDERANDO** que se encontram disponíveis na Instituição, recursos tecnológicos e a possibilidade de realização de trabalho a distância.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença no Município;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre alta, tosse seca, dificuldade para respirar, fadiga, cansaço, diarreia, dor de garganta, dificuldade de deglutir, congestão nasal ou conjuntival e dispneia.

**Art. 2º** Os servidores, os estagiários, prestadores de serviços e colaboradores, que tenham retornado de viagem, nos últimos 5 dias ou que venham regressar, durante a vigência desta Portaria, de Países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, poderão preferencialmente desempenhar, trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho domiciliar, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Município, desde que analisado e autorizado pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, ficando inclusive dispensado de participar de reuniões presenciais nesse período.

§ 1º. O disposto no inciso II não se aplica aos profissionais da área da saúde, os quais deverão adotar medidas de higiene e assepsia com cuidados nesses casos.



§ 2º A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho disposto no inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Diretor-Presidente, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 3º O prazo máximo para o sistema de trabalho domiciliar é de 08 (oito) dias, com a possibilidade de ser prorrogado pelo Diretor-Presidente.

§ 4º Em caso de declaração voluntária do servidor público Municipal de suspeita do COVID-19, o servidor deverá fazer uma autodeclaração por meio eletrônico, podendo ficar desobrigado de suas atividades laborais pelo período previsto no inciso I desse artigo, se autorizado pelo chefe imediato, porém restrito a quarentena domiciliar em todo o período. O descumprimento comprovado dessa norma poderá ensejar abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

§ 5º O servidor público municipal que viajar, mesmo que seja em gozo de férias ou qualquer outra situação ao exterior não fará jus ao recebimento de salário nos dias em que estiver de quarentena obrigatória.

**Art. 3º** Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo Instituto que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.

II – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III – as viagens oficiais, viagens para participação de servidor em treinamentos, conferências, reuniões, dentre outras, fora da sede do município, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Diretor-Presidente;



§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento - COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, via videoconferência.

§2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

**Art. 4º** O Diretor-Presidente avaliará a quais servidores e estagiários será recomendado o trabalho domiciliar, enquanto vigorar a presente portaria, desde que possam realizar de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II – servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;
- III – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;
- IV – servidoras grávidas;
- V – servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e
- VI – pessoas com doenças crônicas.

§ 1º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º O Diretor-Presidente, poderá deferir o trabalho domiciliar, se o servidor dispuser de equipamento de informática e condições de pleno desenvolvimento de trabalho, visando a redução de pessoas em ambiente de trabalho e prevenção de aglomeração.

**Art. 5º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no Decreto nº 16.597/2020, em especial o disposto no seu art. 7º: e



II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 6º** Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 18/03/2020, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios, e autorizados pela auditoria do IPAM através do sistema Fácil (Facregulação).

**Art.7º** Ficam igualmente suspensos, pelo prazo previsto no artigo anterior, a realização do recadastramento e prova de vida, não havendo o bloqueio dos benefícios, bem como estarão suspensos a perícia bienal aos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

**Art. 8º** Fica vedado o ingresso no interior dos prédios deste Instituto, enquanto vigorar a presente portaria, de crianças de até 12 anos incompletos.

**Art. 9º** Cabe aos Coordenadores, Gerentes e Chefes de Divisões indicar os servidores que realizarão o trabalho remoto, devendo gerenciar o trabalho entre os servidores para os registros necessários, consoante preenchimento de formulários em anexo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor-Presidente**



**REQUERIMENTO PARA TRABALHO REMOTO – COVID-19**  
**CONFORME ART. 9º DA PORTARIA N. 131/2020/IPAM**

Eu, \_\_\_\_\_, cadastro nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, solicito autorização para exercer minhas atividades profissionais em trabalho domiciliar, conforme Art. 9º da Portaria n. 131/2020-IPAM, supervisionado pela chefia imediata, até o dia \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Informo que disponho dos recursos tecnológicos necessários (computador e/ou notebook e internet), bem como da estrutura física adequada em minha residência para o desempenho das minhas atividades profissionais nesse período.

Quanto a disponibilidade para o trabalho e/ou atividades profissionais determinadas pela chefia imediata, comprometo-me a cumprir a jornada de trabalho, em conformidade com o Decreto nº 16.597, de março de 2020, bem como o acesso permanente ao e-mail institucional e outras ferramentas de comunicação em tempo real, e contato telefônico para o atendimento às demandas.

Comprometo-me a juntar neste processo administrativo, diariamente, o relatório de atividades desenvolvidas para promover a gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria n. 131/2020-IPAM, sob pena de registro de falta no respectivo dia, em função de ausência do relatório supramencionado.

Comprometo-me ainda, durante o período de concessão do trabalho remoto autorizado, evitar a participação em atividades sociais e coletivas, adotando o isolamento social, prezando pelo convívio familiar e residencial, excetuando-se as atividades externas estritamente necessárias.

Por fim, comprometo-me ao zelo acerca da senha de acesso ao sistema, visto que é pessoal e intransferível, responsabilizando disciplinar, civil e penalmente sobre qualquer conduta desidiosa que possam causar dano ao erário.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Servidor)



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO  
COVID-19  
PORTARIA N. 131/2020/IPAM**

Eu, \_\_\_\_\_, cadastro nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a)  
\_\_\_\_\_, apresento o relatório pormenorizado de atividades desenvolvidas  
nesta data, para fins de gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer  
cumprir as determinações contidas na Portaria n. 131/2020-IPAM.

<b>Nº de ordem</b>	<b>Atividade desenvolvida</b>	<b>Nº do processo</b>	<b>Documentos elaborados e/ou expedidos</b>
<b>01</b>			
<b>02</b>			
<b>03</b>			

Pelo presente, expresso que as atividades acima registradas são expressão da verdade, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação aplicada, bem como à auditoria das informações apresentadas.

Porto Velho, 19 de março de 2020.



**HOMOLOGAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA DO  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO -  
COVID-19  
PORTARIA N. 131/2020/IPAM**

Certifico para os fins previstos na Portaria n. 131/2020-IPAM, que os Relatórios de Atividades Desenvolvidas pelo servidor (a) \_\_\_\_\_ no período compreendido entre \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 2020, juntados ao presente processo, foram por mim conferidos e homologados, conforme Decreto n. 16.597 de março de 2020.

Porto Velho, 19 de março de 2020.

